

Administrador da Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torri-
nha, NIF Endereço: Rua da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-
identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insu-
ficiência da Massa Insolvente — artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º,
n.º 2 do CIRE.

1 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O
Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304867359

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 10073/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2875/08.6TBGMR

Devedora/Insolvente: ANFLIPER — Indústria de Confeccões, L.^{da},
NIF — 505605643, endereço: Rua do Padrão, 69, Serzedelo, 4800
Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua
19, n.º 1309 — 1.º, Sala 2, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-
identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do
disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência foi remetido o respectivo anúncio
para publicação.

11 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. —
O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

304900146

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 10074/2011

**Processo: 4877/08.3TBLRA — Insolvência de pessoa
colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Foto Europa, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
cados em que são:

Insolvente: Foto Europa, L.^{da}, NIF — 505599570, Endereço: Rua de
S. Francisco, C. C. S. Francisco, Loja 10, Leiria, 2400-155 Leiria

Administradora da Insolvência: Dra. Maria do Céu Carrinho, Ende-
reço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238
Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho
de 18/11/2008, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação
das custas do processo e das restantes dívidas da massa, nos termos do
disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do Código da
Insolvência e da Recuperação de Empresas.

11 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O
Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

301082551

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10075/2011

Processo 23143/09.0T2SNT-F Prestação de Contas (CIRE)

Insolvente: M. Dias — Construções Civis, L.^{da}

Administrador de Insolvência: Carlos Manuel Lemos Alves da Silva

A Dr(a). Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que
são os credores e a/o insolvente M. Dias — Construções Civis, L.^{da},
NIF — 503825182, Endereço: Estrada de Alfragide, Lote 2, Moradia 2,
2610-009 Amadora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que
sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do
anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo adminis-
trador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04/07/11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de
Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304870971

Anúncio n.º 10076/2011

Processo: 2905/11.4T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 06-07-2011

Requerente: Armindo J. Figueiredo, L.^{da}

Insolvente: Salão Nobre — Móveis e Decoração de Interiores, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
cados em que são:

Salão Nobre — Móveis e Decoração de Interiores, L.^{da},
NIF — 504740725, Endereço: Av.ª D. José I, N.º 43-C, Reboleira,
2720-176 Amadora

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º Esq.,
2685-220 Portela Lrs

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insufici-
ência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*)
e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do
disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente
de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente
limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência,
pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus
bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação
de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º
n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso
exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de
contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência —
artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos con-
tra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º,
n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es
os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico
dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das
entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de
Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304885016

Anúncio n.º 10077/2011

Processo: 15647/10.9T2SNT

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12905196

Insolvente: Maria Inês Simões Miranda

Credor: Cofidis e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
cados em que são:

Maria Inês Simões Miranda, estado civil: Solteiro (regime: Sol-
teiro), nascido(a) em 05-06-1959, freguesia de Santa Isabel [Lisboa],
NIF — 105927830, Endereço: Praceta General Humberto Delgado
9-1.º Esq., 2725-328 Mem Martins

Administrador de Insolvência e Fiduciário: Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, N.º 31, Sobreloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra-referido;

8 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304897678

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10078/2011

Processo: 137/11.OYXLSB — 3.ª Secção

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerentes: Victor Manuel Rebelo Monteiro e Paula Alexandra Simões Monteiro

N/Referência: 11141486

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Victor Manuel Rebelo Monteiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 09-09-1967, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 184064546, BI — 9799984, Endereço: Bairro da Boavista Rua 6, n.º 6, 1500-001 Lisboa

Insolvente: Paula Alexandra Simões Monteiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-08-1973, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 209481110, BI — 10587851, Endereço: Bairro da Boavista Rua 6, n.º 6, 1500-001 Lisboa

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF — 210771798, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Simone Abrantes de Almeida Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Salomé Mesquita*.
304853475

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10079/2011

Processo: 519/11.8TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref: 1919175

Requerente: Fátima Ismael Meggy

Insolvente: CEO — Centro de Estudos e Organização de Empresas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio

de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 20-06-2011, às 20,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: CEO — Centro de Estudos e Organização de Empresas, L.ª, NIF 500061343, Rua Andrade Corvo, 27 — 4.º Esq., 1050-008 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Alice Nunes de Alves Moreira, R. do Forte de Sta. Apolónia, 2- 5.º Dto., 1900-237 Lisboa; João de Albuquerque, Rua Tristão Vaz, 12 — 4.º Esq., 1400 Lisboa; João Rodrigues Costa, Rua da Rosa, 21 — 4.º, 1200 Lisboa; Maria Odete Paiva de Freitas Elias, Urb. Pp9, Lote 170 — 5.º Dto., 2800 Almada e José Manuel dos Santos Moreira, Rua Elias Garcia, Lote F-1, 4.º Esq., Venda Nova, 2700 Amadora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Francisco Garcia dos Santos, Rua Francisco Baía, N.º 12, 4.º Dt.º, 1500-144 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CP Civil (alínea c do n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304836538

Anúncio n.º 10080/2011

Processo: 866/11.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CRH — People & Business, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 27-06-2011, às 16,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: CRH — People & Business, S. A., NIF 504450336, Rua Laura Alves, N.º 12, 6.º, 1069-169 Lisboa, com sede na morada indicada.